



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 69/XV/1ª (CH) – Determina o fim da possibilidade de acumulação de pensões por parte dos titulares de cargos públicos e políticos delas beneficiários

PARECER

A Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende determinar o fim da acumulação de pensões por parte dos titulares de cargos públicos e políticos delas beneficiários, alterando o regime remuneratório dos titulares de cargos executivos de autarquias locais.

POSIÇÃO DA ANAFRE

Após leitura do Projeto de Lei n.º 69/XV/1ª (CH), entendemos que a revogação do artigo 8.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro constitui um grave retrocesso no reconhecimento do Estatuto e direitos dos Eleitos Locais. Se atentarmos ao conteúdo do artigo 8.º, o mesmo refere o seguinte:

Artigo 8.º Regime transitório

Aos titulares de cargos políticos que, até ao termo dos mandatos em curso, preencham os requisitos para beneficiar dos direitos conferidos pelas disposições alteradas ou revogadas pelos artigos anteriores são aplicáveis, para todos os efeitos, aqueles regimes legais, computando-se, nas regras de cálculo, apenas o número de anos de exercício efectivo de funções verificado à data da entrada em vigor da presente lei, independentemente da data do requerimento e sem prejuízo dos limites máximos até aqui vigentes.

O essencial do "esforço de moralização" pretendido por este diploma de 2005, fora já alcançado nos normativos precedentes.

Como resulta cristalino do preceito, trata-se de uma norma transitória que **salvaguarda direitos adquiridos** ao abrigo dos artigos 18.º-A a D e 19.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, sucessivamente alterada e revogados pelo



artigo 6.º da Lei n.º 52-A/2005, abrangendo um universo de destinatários cada vez menor pelo decurso do tempo.

Ao propor retroativamente a eliminação de tal norma, um conjunto de eleitos que preenchiam os pressupostos de reconhecimento dos seus direitos, veriam o Estado retirar-lhes tais benefícios em violação dos princípios da boa-fé e Justiça, com grave prejuízo para os valores da segurança e certeza jurídicas.

Por estes motivos, a **ANAFRE emite parecer negativo** ao presente Projeto de Lei.

Lisboa, 27 de outubro de 2022